

II

(Atos não legislativos)

ACORDOS INTERNACIONAIS

DECISÃO (UE) 2017/3 DO CONSELHO

de 19 de dezembro de 2016

relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre acesso recíproco a atividades de pesca no Skagerrak dos navios com pavilhão da Dinamarca, da Noruega e da Suécia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu ⁽¹⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com a Decisão 2014/505/UE do Conselho ⁽²⁾, o Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre acesso recíproco a atividades de pesca no Skagerrak dos navios com pavilhão da Dinamarca, da Noruega e da Suécia («o Acordo») foi assinado em 15 de janeiro de 2015, sob reserva da sua celebração em data posterior.
- (2) O Acordo deverá ser aprovado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre acesso recíproco a atividades de pesca no Skagerrak dos navios com pavilhão da Dinamarca, da Noruega e da Suécia ⁽³⁾.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação prevista no artigo 7.º do Acordo ⁽⁴⁾.

⁽¹⁾ Aprovação de 12 de dezembro de 2016 (ainda não publicada no Jornal Oficial).

⁽²⁾ Decisão 2014/505/UE do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre acesso recíproco a atividades de pesca no Skagerrak dos navios com pavilhão da Dinamarca, da Noruega e da Suécia (JO L 224 de 30.7.2014, p. 1).

⁽³⁾ O texto do Acordo foi publicado no JO L 224 de 30.7.2014, p. 3, juntamente com a decisão relativa à assinatura e à aplicação provisória.

⁽⁴⁾ A data de entrada em vigor do acordo é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* pelo Secretariado-Geral do Conselho.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 19 de dezembro de 2016.

Pelo Conselho
O Presidente
L. SÓLYMOS
